

CMP 2.3.21.6

ESTATUTO

— DA —

**SOCIEDADE DOS AMIGOS DA
CIDADE DE CAMPINAS**



1961
GRÁFICA PALMEIRAS
CAMPINAS

ESTATUTO DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DA CIDADE DE CAMPINAS

CAPÍTULO I

Denominação e Objetivos da Sociedade

Artigo 1.º — A Sociedade Amigos da Cidade de Campinas, fundada em 6 de junho de 1935, passará a denominar-se «Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas».

Artigo 2.º — A Sociedade é uma Associação de elementos representativos da cidade, constituindo uma sociedade civil, sem fins lucrativos e se regerá pelo presente estatuto.

Artigo 3.º — A Sociedade tem os seguintes objetivos:

a) estudar os problemas de formação e desenvolvimento físico da cidade e apontar soluções;

b) estudar os problemas econômico-sociais da cidade e zelar para que no entrechoque de interesses das diversas classes, a coletividade não seja prejudicada;

c) estimular o espírito cívico da população, alertando-a a se interessar pelos problemas locais.

CAPÍTULO II

Constituição da Sociedade

Artigo 4.º — A Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas será constituída de número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

a) fundadores: os que assinaram a ata da Assembléa de Fundação;

b) Efetivos: os anteriores e mais os que ingressando posteriormente, tenham mais de um ano de admissão;

c) Contribuintes os das categorias anteriores e os com menos de um ano de admissão;

d) Beneméritos: os que tiverem prestado grande soma de serviços à Sociedade e a Juízo do Conselho Diretor.

Arti.o 5.º — São direitos dos sócios:

a) efetivos: votar e ser votado para os cargos eletivos, quando quites com os cofres da Sociedade;

b) contribuintes: tomar parte nas Assembléas, Reuniões Ordinárias e de Debates.

Artigo 6.º — São deveres dos sócios:

a) respeitar o Estatuto;

b) comparecer às Assembléias Gerais, Reuniões Ordinárias e de Debates;

c) pagar em dia as contribuições determinadas pelo Conselho Diretor;

d) aceitar a designação do Conselho Diretor para a formação das Comissões Técnicas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Artigo 7.º — Para os objetivos previstos no artigo 3.º e suas letras, a Sociedade disporá dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Comissões Técnicas;
- d) Reuniões Ordinárias;
- e) Reuniões de Debates.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 8.º — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão constituídas pelos sócios efetivos quites com os cofres da Sociedade.

Artigo 9.º — As Assembléias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão anualmente no mês de janeiro, com maioria absoluta de seus sócios em primeira convocação, e com qualquer número, uma hora depois, a fim de deliberarem sobre o relatório do Presidente e prestação de contas do Tesoureiro.

Parágrafo 1.º — De 2 em 2 anos nestas Assembléias será eleito o Conselho Diretor;

Parágrafo 2.º — As resoluções tomadas pelas Assembléias o serão sempre pela maioria dos sócios presentes.

Artigo 10.º — As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente em edital publicado na imprensa diária, com antecedência de 3 dias, devendo constar do mesmo a ordem do dia, local, data e hora.

Artigo 11.º — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Diretor ou a requerimento de 10 (dez) sócios efetivos, quites com os cofres da Sociedade, devendo o Presidente proceder no caso do Artigo anterior.

Artigo 12.º — Em qualquer das Assembléias, cabe ao Presidente abrir os trabalhos, passando logo, em seguida a

presidência ao sócio aclamado, que escolherá os componentes da mesa.

Artigo 13.º — As eleições serão feitas em escrutínio secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único — em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais antigo e, em condição repetida, o mais idoso.

CAPÍTULO V

Do Consêlho Diretor

Artigo 14.º — O Consêlho Diretor, eleito em Assemblêia Geral Ordinária, bienalmente, constituir-se-á de: — Presidente — 1.º Vice-Presidente — 2.º Vice-Presidente — 1.º Secretário — 2.º Secretário — 1.º Tesoureiro — 2.º Tesoureiro — 4 vogais.

Artigo 15.º — Caberá ao Presidente:

b. presidir as reuniões do Consêlho Diretor, e as Reuniões Ordinárias e de Debates;

c) dar início aos trabalhos das Assemblêias Gerais até sejam constituídas as mesas;

d) cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assemblêias Gerais, do Consêlho Diretor e das Reuniões Ordinárias;

e) visar as contas e autorizar pagamentos;

f) assinar com o Tesoureiro cheques para retiradas de dinheiro;

g) organizar o relatório anual do Consêlho Diretor para ser apresentado à Assemblêia Geral;

h) convocar as reuniões do Consêlho Diretor, Assemblêias Gerais, Reuniões Ordinárias e de Debates;

i) resolver os casos de urgência dando conta de seus atos ao Consêlho Diretor em sua primeira reunião.

Parágrafo único — Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16.º — Caberá ao 1.º Secretário:

a. ter à sua guarda todos os papéis e documentos que dizem respeito a Reuniões Ordinárias e de Debates;

b) redigir tôdas as atas das Reuniões de Debates;

c) subscrever todos os officios e a correspondência expedida pela Sociedade;

d) distribuir pelas Comissões, e segundo determinação

do Presidente, as questões que às mesmas estiverem subordinadas;

e) substituir o 2.º Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 17.º — Caberá ao 2.º Secretário:

a) ter à sua guarda todos os papéis e documentos referentes ao Conselho Diretor e às Assembléias Gerais;

b) redigir as atas do Conselho Diretor e das Reuniões Ordinárias;

c) convocar, por ordem do Presidente, os membros do Conselho Diretor para suas reuniões e os sócios para as Reuniões Ordinárias e de Debates;

d) substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 18.º — Caberá ao 1.º Tesoureiro:

a) arrecadar tôdas as contribuições e ter sob sua responsabilidade todos os fundos e bens da Sociedade;

b) dar cumprimento às ordens de pagamento visadas pelo Presidente;

c) depositar em estabelecimento de crédito, designado pelo Conselho Diretor, as importâncias em dinheiro arrecadadas, não podendo ter em sua guarda pessoal quantia superior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho Diretor o balancete do Caixa, e, anualmente à Assembléia Geral, o balancete anual;

e) assinar os recibos das importâncias arrecadadas;

f) assinar com o Presidente os cheques para retirada de dinheiro.

Parágrafo único — Caberá ao 2.º Tesoureiro substituir e auxiliar o 1.º Tesoureiro.

Artigo 19.º — Caberá aos Vogais: Substituir por designação do Presidente, os Secretários e Tesoureiros em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20.º — As reuniões Ordinárias do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente sempre que necessárias.

Artigo 21.º — As resoluções do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e pelo voto da maioria relativa.

Artigo 22.º — Caberá ao Conselho Diretor:

a) administrar a «Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas»;

b) organizar orçamentos e autorizar despesas;

c) autorizar a compra e venda de imóveis, a constituição de hipotecas e a celebração de contratos, mediante decisão prévia das Assembléias Gerais;

d) receber, discutir e encaminhar à Assembléia Geral quando aprovados, o relatório do Presidente e o balanço geral da tesouraria;

e) nomear os membros das Comissões Técnicas;

f) deliberar e resolver sobre a matéria que fôr apresentada em suas reuniões;

g) autorizar o Presidente a publicar na imprensa, os comunicados que forem discutidos e aprovados em suas reuniões.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Técnicas

Artigo 23.º — Para os estudos dos assuntos submetidos à consideração da Sociedade, são constituídas as seguintes Comissões:

a) Engenharia, Arquitetura e Urbanismo;

b) Trânsito e Segurança Pública;

c) Higiene e Saúde Pública;

d) Arborização — Parques e Jardins ;

e) Assistência Social;

f) Estudos Econômicos;

g) Educação Política.

Artigo 24.º — Cada Comissão será constituída de 3 membros designados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões Ordinárias e de Debates

Artigo 25.º — As Reuniões Ordinárias serão realizadas quinzenalmente.

Artigo 26.º — As Reuniões de Debates serão públicas e trimestrais, convocadas pelo Presidente para o fim especial de discutir problemas de interesse geral da população e desde que haja conveniência de serem ouvidos elementos estranhos à Sociedade.

Artigo 27.º — Para essas reuniões poderão ser convocadas autoridades municipais, estaduais e federais ou seus

representantes,, técnicos e especialistas, assim como gerentes de empresas de utilidade ou serviços públicos.

Artigo 28.º — As Reuniões de Debates serão presididas pelo presidente da Sociedade e secretariadas pelo 1.º secretário e pelo Presidente da Comissão Técnica interessada.

Artigo 29.º — Qualquer pessoa presente à Reunião de Debates poderá fazer uso da palavra, defendendo seu ponto de vista, mas só terá direito ao voto quando sócio efetivo da Sociedade.

Artigo 30.º — As conclusões das Reuniões de Debates que passarão a ser o ponto de vista da Sociedade, serão dadas ao conhecimento público após aprovação e sempre a acompanhadas do parecer da Comissão Técnica respectiva.

Artigo 31.º — A Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas poderá, quando fôr solicitada, indicar representante ou representantes para comissões oficiais ou não.

Parágrafo único — Tôda vez que a Sociedade se fizer representar numa comissão, o sócio indicado só poderá expender o parecer que, após discussão e aprovação, representar de fato, a opinião da Sociedade, e jamais da pessoa do representante.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 32.º — É vedado à Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas ventilar em qualquer tipo de reunião, assuntos referentes à política partidária ou à religião.

Parágrafo único — A Educação Política do povo é, todavia, de uma maneira genérica, uma das principais finalidades da Sociedade.

Artigo 33.º — Os sócios da Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 34.º — A Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas só poderá ser dissolvida com a autorização da maioria absoluta, revertendo seu acervo social para uma Instituição de Beneficência indicada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para êsse fim.

Artigo 36.º — Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, depois de 2 anos, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para êsse fim.

ESTATUTO DA SOCIETUDE DOS AMIGOS DA CIDADE DE CAMPINAS

CAPÍTULO I

Objeto e Finalidade da Sociedade

Este Estatuto foi aprovado na Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 24 de Novembro de 1959.

Publicado no «Diário Oficial», de 22 de Setembro de 1960

Inscrito sob n.º 941, livro A, fôlhas 375, no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Campinas, no dia 18 de Outubro de 1960.